

**CONTRATO N.º 911/2021.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PADRÃO DE ENERGIA E PROJETORES PARA ATENDER O PARQUE MUNICIPAL, NO INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI E MATIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICA EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MATIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 26.174.743/0001-71, localizada a Rua Quintino Bocaiuva, 255 sala 03, Qd 112 Lote 07, Setor Campinas – Goiânia-GO, representada por seu proprietário Sr. Edilson Matias Gomes, brasileiro, empresário, portador do RG 3964025 2ª via DGPC-GO e CPF: 963.934.911-91, residenciado em Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **AQUISIÇÃO DE PADRÃO DE ENERGIA E PROJETORES para atender o Município de Ipameri**, com base no **Processo Administrativo nº 2021010960**, no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1 - É objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE PADRÃO DE ENERGIA E PROJETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO PARQUE MUNICIPAL:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
1	REFLETOR TIPO PROJETO LED 500 WATS DE NO MIÍNIMO 6.500K	UNID	36	R\$ 980,00	R\$ 35.280,00
2	PADRÃO DE ENERGIA COM ENRADA E SAÍDA SUBTERRÂNEA S. EQUIPADO COM DISJUNTOR DE 63ª, ALTURA DE 7 MTS.	UNID	1	R\$ 3.450,00	R\$ 3.450,00
					<b>R\$ 38.730,00</b>

### **DAS OBRIGAÇÕES:**

- a) Entregar os objetos de acordo com a discriminação constante deste Termo não sendo admitida a troca de marca, unidade de medida, ou qualquer outra especificação;
- b) Fornecer, às suas custas, o transporte próprio e necessário à entrega dos objetos.
- c) Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega dos objetos.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- e) Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.
- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral alteração do prazo contratual, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da entrega do objeto.
- g) Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio expresso consentimento da fiscalização do Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**2.1** – O presente contrato vigorará da data de assinatura, pelo prazo de - 90 (noventa) dias, iniciando em **23-07-2021 com término em 22-10-2021**, em conformidade com art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 106 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

**2.2** - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

**2.3** - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

**2.4** - De acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$ 38.730,00 (trinta e oito mil, setecentos e trinta reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado a vista em parcela única, no ato da entrada da nota fiscal e fatura no protocolo, previamente conferida e aprovada pelos órgãos competentes do município.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento da parcela será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1045	27.813.0722.2154 MANUTENÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL	100	Ordinário	20211625	339039 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- e) suspender a entrega dos itens caso esteja em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- i) acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

j) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

l) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;

c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

d) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

e) emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;

f) assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;

g) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

i) garantir a segurança e idoneidade das avaliações;

j) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos da Lei nº 14.133/2021.

k) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



7.1. Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um item por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

7.2. Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

7.3. Com fundamento nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) multas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

8.2. Nos termos dos 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

8.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE/REVISÃO**

O objeto do presente Contrato será contratado pelo menor Preço Global, que será fixo e irrevogável por um período de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Servidor: José Edivar Ribeiro – Secretário de Esporte, Juventude e Eventos, nos termos do que dispõe o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

11.1 - O presente contrato de prestação de serviços decorre do processo de **Dispensa de Licitação nº 186/2021**, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas tanto no termo de referência e demais atos do procedimento, quanto das diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**  
**Gestor Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**MATIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICA EIRELI**  
**Contratado**

Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

2ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº